



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição n° 163/2023 Santo Antonio dos Lopes - MA, 23/08/2023

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Lopes/MA.

Ocorre, todavia, que a empresa recebeu ordens de compra de n.º 20230717-1 (Secretaria Municipal de Educação), 20230718-1 (Secretaria Municipal de Saúde), 20230720-1 (Secretaria Municipal de Assistência Social) no dia 14/07/23, confirmando o recebimento em 18/07/2023, transcorridos 36 dias. Apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os fez a entrega até o presente momento, prejudicando a essencial e regular distribuição dos itens aos referidos órgãos como necessitam, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento dos materiais de limpeza e higiene para uso geral, objeto dos contratos 20230717, 20230718, 20230720, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Décima - das obrigações, conforme prevê no Termo de Referência:

# Cláusula Nona: 9. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: 9.3 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

# Cláusula Décima Nona: 19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: 19.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato: 19.2.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido; 19.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos materiais que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários; 19.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual; 19.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

### NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

**MAXIMA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: n° 38.264.264/0001-25**, localizada na Rua da Gloria, N° 640, Anexo A, Bairro Campo de Belém, Caxias - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Lais Fernanda Machado Torres Avila, portadora do CPF: 061.488.123-47, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 008/2023 para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para uso geral, foi devidamente contratada para fornecer os referidos itens para atender as necessidades de várias secretarias do município de Santo Antônio dos



objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados; 19.2.16. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido; 19.2.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver; 19.2.19. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

#### # Cláusula Vigésima Sexta: 26. DAS SANÇÕES

26.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. 26.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: 26.2.1 Multa de: a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 26.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Santo Antônio dos Lopes - MA poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as

demais; 26.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei; 26.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Penalidades elencadas nas referidas cláusulas amparadas no Edital do processo licitatório.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais de limpeza e higiene para uso geral, na quantidade já solicitada pela administração municipal (ordens em anexo com descrição dos itens e suas quantidades), a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal. Acaso, ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias úteis devido à grande necessidade do objeto, tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento



administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Santo Antonio dos Lopes/MA, 23 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

E CUMPRA-SE.

Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun. de Planejamento e Administração

Órgão Gerenciador

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Extrato de Contrato n.º 20230802

a) Processo Administrativo n.º 112308-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20230802. Firmado em 21 de agosto de 2023 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a pessoa física EDÉSIO FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 040.277.013-72. c) Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua Tiradentes s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do Almoxarifado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. d) Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 1993 e na Lei nº 8.245 de 1991. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 030/2023. e) Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). g) Dotação Orçamentária: 03; 03.01; 04; 122; 0032; 2.006; 3.3.90.36.00; 1500000000 h) Signatários: Locatária, Maria Lia Silva e Silva, e Locador, Edésio Ferreira da Silva.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023.

O Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019; Decreto Municipal nº 054/2018, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar às 09h00min do dia 04/09/2023, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica; modo de disputa: "aberto"; cujo objeto é a escolha da proposta mais

vantajosa, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos psicotrópicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades hospitalares e em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA. A licitação será realizada no Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço: Praça Abrão Ferreira, S/N, Centro, Prédio da Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, para consulta presencial, no entanto, o(s) arquivo(s) está(ão) disponibilizado(s) eletronicamente nos seguintes endereços: Portal da transparência do poder executivo Municipal ([www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)) na plataforma de pregão eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 21 de agosto de 2023.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal.

Port. Nº 139/2023 - GPSAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos  
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de  
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

